



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*Fls. 01/02*

### **LEI Nº 2.240, de 29 de maio de 2014.**

Autoriza o poder Executivo a aderir ao programa “mais médicos”, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2014, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; a conceder “Bolsa Auxílio Moradia e “Bolsa Auxílio Alimentação”, aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013, e, a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão preencher os requisitos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia e a “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata o “caput” desta lei, são destinadas exclusivamente aos profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos”;

**Art. 2º** A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e a “Bolsa Auxílio Alimentação” corresponderá o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Campo Limpo Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*LEI Nº 2.240, de 29 de maio de 2014 - Fls 02/02*

**Art. 3º** Caberá à Secretaria da Saúde do Município de Campo Limpo Paulista a análise para a concessão ou revogação da Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata esta Lei.

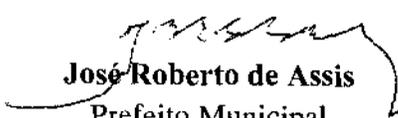
**Art. 4º** Nos termos do Art. 17º. da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 5º** O profissional médico que se desligar do Projeto, por descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações nele previstas, nos termos do Art. 26, III, § 3º da Portaria Ministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos, assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema único de Saúde - SUS.

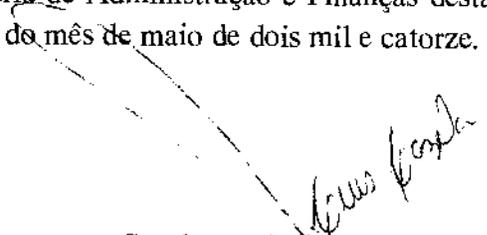
**Art. 7º** Esta será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**José Roberto de Assis**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e catorze.

  
**Sandro Luis Cazela**

Secretário de Administração e Finanças